



Jurisprudência em Teses

DIREITO ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO N. 132: DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - LEI N. 9.784/1999

► Clique sobre as teses para acessar a pesquisa atualizada.

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até 16/08/2019

1) No âmbito de recurso ordinário, a decadência administrativa prevista no art. 54 da Lei n. 9.784/1999 pode ser reconhecida a qualquer tempo e ex officio, por se tratar de matéria de ordem pública, sendo indispensável seu prequestionamento nas instâncias especiais.

Acórdãos

[AgInt no AREsp 629004/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/06/2019, DJe 13/06/2019

[AgRg no RMS 25489/AC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 29/06/2015

[AgRg no REsp 1212942/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/08/2014, DJe 02/09/2014

[EDcl no AgRg no AgRg no REsp 1399071/AL](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 24/02/2014

[AgRg no REsp 1122154/SC](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 12/03/2012

[AgRg no REsp 931724/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/09/2007, DJ 15/10/2007 p. 351

2) Diante da ausência de previsão legal, o prazo decadencial de cinco anos do art. 54, caput, da Lei n. 9.784/1999 é insuscetível de suspensão ou de interrupção, devendo ser observada a regra do art. 207 do Código Civil.

Acórdãos

[AgInt no AgRg no REsp 1580246/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 18/04/2017

[AgRg nos EDcl no REsp 1409018/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 11/03/2015

[REsp 1103105/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 03/05/2012, DJe 16/05/2012

[REsp 1148460/PR](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/10/2010, DJe 28/10/2010

Saiba mais:

- [Legislação Aplicada](#)

3) A superveniência da Lei Distrital n. 2.834/2001 não interrompe a contagem do prazo decadencial iniciado com a publicação da Lei n. 9.784/1999, uma vez que sua única finalidade é aplicar, no âmbito do Distrito Federal, as regras previstas na referida lei federal.

Acórdãos

[AgRg no REsp 797106/DF](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 15/09/2015, DJe 01/10/2015

[EDcl no REsp 1134395/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 02/09/2013

[AgRg no REsp 1092202/DF](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 11/04/2013, DJe 18/04/2013

[AgRg no REsp 1111843/DF](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 01/02/2011

[AgRg no Ag 1196717/DF](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 23/02/2010, DJe 22/03/2010

Decisões Monocráticas

[AREsp 188526/DF](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/02/2016, publicado em 18/02/2016

4) O prazo decadencial para que a administração promova a

autotutela, previsto no art. 54 da Lei n. 9.784/1999, aplica-se tanto aos atos nulos, quanto aos anuláveis.

Acórdãos

[AgInt no REsp 1749059/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2019, DJe 28/05/2019
[AgRg no AgRg no AREsp 676880/SC](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/12/2018, DJe 19/12/2018

[AgInt nos EDcl no REsp 1624449/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/03/2018, DJe 27/03/2018

[AgInt no REsp 1248807/MS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/09/2016, DJe 07/10/2016

[AgRg no REsp 1366119/SC](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2014, DJe 12/08/2014

Saiba mais:

- [Legislação Aplicada](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0648](#), publicado em 07 de junho de 2019.

5) As situações flagrantemente inconstitucionais não se submetem ao prazo decadencial de 5 anos previsto no art. 54 da Lei n. 9.784/1999, não havendo que se falar em convalidação pelo mero decurso do tempo.

Acórdãos

[REsp 1799759/ES](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 29/05/2019

[MS 20033/DF](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/03/2019, DJe 01/04/2019

[RMS 51398/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2019, DJe 28/03/2019

[REsp 1647347/RO](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2018, DJe 17/12/2018

[AgInt no REsp 1538992/ES](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/11/2018, DJe 13/11/2018

[RMS 56771/PA](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

[RMS 56774/PA](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 29/05/2018

Saiba mais:

- [Repercussão Geral no STF](#)
- [Legislação Aplicada](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Jurisprudência em Teses - EDIÇÃO N. 115](#), publicado em 30 de novembro de 2018.

6) O prazo previsto no art. 54 da Lei n. 9.784/1999 para a administração rever seus atos não pode ser aplicado de forma retroativa, devendo incidir somente após a vigência do referido diploma legal.

Acórdãos

[AgInt no REsp 1749059/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2019, DJe 28/05/2019
[MS 20033/DF](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/03/2019, DJe 01/04/2019

[EDcl no AgInt no AREsp 169867/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 09/10/2017

[AgInt no AREsp 598068/DF](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/08/2016, DJe 23/08/2016

[AgRg no REsp 1563235/RN](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/02/2016, DJe 24/02/2016

[AgRg nos EDcl no AREsp 196105/CE](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2014, DJe 25/11/2014

Saiba mais:

- [Legislação Aplicada](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0463](#), publicado em 18 de fevereiro de 2011.

7) A Lei n. 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no

âmbito da administração pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria. (Súmula n. 633/STJ)

Acórdãos

[AgInt no REsp 1642879/GO](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/06/2019, DJe 25/06/2019
[REsp 1684556/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/09/2017, DJe 09/10/2017
[AgRg no AREsp 345831/PR](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/06/2016, DJe 21/06/2016
[EDcl no REsp 1525330/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015
[RMS 21866/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 27/04/2015
[AgRg no AREsp 201084/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJe 21/08/2013

Saiba mais:

- [Súmula Anotada n. 633](#)

8) Em se tratando de atos de que decorram efeitos patrimoniais contínuos, como aqueles decorrentes de pagamentos de vencimentos e de pensões, ocorridos após a entrada em vigor da Lei n. 9.784/1999, nos quais haja pagamento de vantagem considerada irregular pela administração, o prazo decadencial de cinco anos é contado a partir da percepção do primeiro pagamento indevido, consoante o § 1º do art. 54 da Lei n. 9.784/1999.

Acórdãos

[REsp 1758047/ES](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/09/2018, DJe 21/11/2018
[AgRg no AREsp 150977/GO](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015
[AgRg no REsp 1452180/PE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe 12/08/2014

Decisões Monocráticas

[REsp 1533515/RS](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, ,
julgado em 07/06/2019, publicado em 27/06/2019

[REsp 1575541/SC](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA
TURMA, julgado em 10/04/2019, publicado em 12/04/2019

[REsp 1636406/RN](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, , julgado
em 11/02/2019, publicado em 26/02/2019

Saiba mais:

- [Legislação Aplicada](#)

9) É possível interromper o prazo decadencial com base no art. 54, § 2º, da Lei n. 9.784/1999 desde que haja ato concreto, produzido por autoridade competente, em prol da revisão do ato administrativo identificado como ilegal, cujo prazo será fixado a partir da cientificação do interessado.

Acórdãos

[AgInt nos EDcl no REsp 1455630/MG](#), Rel. Ministro SÉRGIO
KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/10/2017, DJe
31/10/2017

[MS 14259/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA
SEÇÃO, julgado em 24/02/2016, DJe 02/03/2016

[AgRg nos EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 1413003/MG](#),
Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA,
julgado em 09/12/2014, DJe 15/12/2014

[EDcl nos EDcl no AREsp 382995/MG](#), Rel. Ministro HERMAN
BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe
04/12/2014

[EDcl no MS 12286/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS,
PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/04/2014, DJe 30/04/2014

[MS 19052/DF](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA
SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014

Saiba mais:

- [Legislação Aplicada](#)

10) Os atos administrativos abstratos, como as notas e os pareceres da Advocacia-Geral da União - AGU, não configuram atos de autoridade tendentes à revisão das anistias e são, portanto, ineficazes para, por si sós, interromper o fluxo

decadencial, nos moldes do art. 54, § 2º, da Lei n. 9.784/1999.**Acórdãos**

[REsp 1740184/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/12/2018, DJe 22/04/2019

[AgInt nos EDcl no MS 24302/DF](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2018, DJe 14/12/2018

[AgInt no MS 14568/DF](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/10/2018, DJe 08/11/2018

[AgInt nos EDcl no REsp 1520000/RN](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/08/2018, DJe 14/08/2018

[EDcl no MS 18587/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 07/03/2017

[AgInt na PET no RE nos EDcl no MS 18590/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/10/2016, DJe 26/10/2016

Saiba mais:

- [Legislação Aplicada](#)

11) Por se tratar de hipótese de ato administrativo complexo, a decadência prevista no art. 54 da Lei n. 9.784/1999 não se consuma no período compreendido entre o ato administrativo concessivo de aposentadoria ou de pensão e o julgamento de sua legalidade pelo Tribunal de Contas, vez que tais atos se aperfeiçoam apenas com o registro na Corte de Contas.

Acórdãos

[REsp 1773739/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2019, DJe 28/05/2019

[EDcl no AgInt no REsp 1562307/RS](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 11/12/2018

[MS 22289/DF](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/09/2018, DJe 25/10/2018

[AgInt no REsp 1476973/PE](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/09/2018, DJe 26/09/2018

[AgInt nos EDcl no REsp 1624449/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/03/2018,

DJe 27/03/2018

[AgInt no RMS 49197/MG](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/12/2017, DJe 02/02/2018

Saiba mais:

- [Legislação Aplicada](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0508](#), publicado em 14 de novembro de 2012.

12) O prazo previsto no art. 49 da Lei n. 9.784/1999 é impróprio, visto que ausente qualquer penalidade ante o seu descumprimento.

Acórdãos

[REsp 1682605/CE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/10/2017, DJe 16/10/2017

[AgRg no AREsp 588898/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/02/2015, DJe 06/02/2015

Decisões Monocráticas

[REsp 1398474/ES](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/03/2018, publicado em 19/03/2018

[REsp 1494872/ES](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/11/2017, publicado em 10/11/2017

[AREsp 1155311/ES](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/09/2017, publicado em 28/09/2017

[REsp 1319560/ES](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 05/05/2016, publicado em 30/05/2016

Saiba mais:

- [Legislação Aplicada](#)

Esta página foi acessada 1448411 vezes.